



LEI MUNICIPAL N.º 1.495/2017
06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 519, de 01 de julho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT, dá outras providências"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 519, de 01 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,44% (doze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em OUTUBRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Rica/MT,


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2017	4,90%
2018	5,89%
2019	6,88%
2020	7,87%
2021	8,86%
2022	9,84%
2023	10,83%
2024	11,82%
2025	12,81%
2026	13,80%
2027	14,79%
2028	15,78%
2029	16,77%
2030	17,75%
2031	18,74%
2032	19,73%
2033	20,72%
2034	21,71%
2035	22,70%
2036	23,69%
2037	24,68%
2038	25,66%
2039	26,65%
2040	27,64%
2041	28,63%
2042	29,62%
2043	30,61%